

PREVENÇÃO DE ACIDENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL

ENG. ADOLPHO CARLOS MAURUS
MARIO MARTINS SILVA

Na qualidade de Servidores Públicos Autárquicos do Estado de São Paulo, aqui se encontram dois membros da C.P.A. — Comissão de Prevenção de Acidentes da SAEC — Superintendência de Água e Esgotos da Capital, cabendo-lhes a honrosa tarefa de apresentar e pleitear a aprovação da TESE, anexa, cujo tema é: «PREVENÇÃO DE ACIDENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL», preparado e relatado pelo Eng.º Adolpho Carlos Maurus e cuja idéia básica foi aprovada pelo Senhor Superintendente daquela Autarquia paulista.

Conforme exigência da programação do XI Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, segue-se o resumo da tese.

(RESUMO DA TESE ANEXA)

Ao estabelecer o «Programa de Valorização do Trabalhador» o Ministro do Trabalho baixou, em julho último, a Portaria 3237, estabelecendo normas para a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, aos estabelecimentos empresariais.

Observa-se que toda a legislação envolvendo a Prevenção de Acidentes se detém sempre e exclusivamente na proteção do trabalhador de empresas.

Por que nunca se pensou introduzir nessa legislação a mesma proteção ao Servidor Público em geral, ao trabalhador rural e a outras classes?

Tese apresentada pela Comissão de Prevenção de Acidentes da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

XI.º Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Curitiba - Paraná, de 16 a 21 de outubro de 1972.

Não representam essas categorias um contingente enorme da sociedade brasileira?

Não é o Servidor Público em geral um trabalhador da Nação que deve ser igualmente valorizado?

Essas indagações estão a merecer uma resposta a curto prazo dos homens do Governo, mediante estudo e fixação de legislação completa e adequada de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, aplicável à classe dos Servidores Públicos, em termos consonantes ao Regime Estatutário da classe.

Como defensores deste tema, os representantes da S.A.E.C. — SP, submetem-no ao exame e aprovação das Comissões Técnicas deste Congresso e, posteriormente, ao referendo do Augusto Plenário deste Conclave.

Se aprovado e referendado, sugere-se seja preparado, na forma de Moção, o encaminhamento do assunto ao Senhor Ministro do Trabalho.

(TESE a ser apresentada no XI CONGRESSO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, a ser realizado em Curitiba — Estado do Paraná, na semana de 16 a 21 de outubro de 1972).

A PREVENÇÃO DE ACIDENTES, representada pela SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, apresenta-se na atualidade brasileira como tema de alta relevância, porquanto os acidentes do trabalho e as doenças profissionais em nosso País têm motivado grandes apreensões às autoridades responsáveis e aos poderes constituídos, principalmente porque a sua progressão de ano para ano vem causando graves problemas e sérios prejuízos à Nação.

O número de acidentes é realmente espantoso, valendo destacar nesta oportunidade os dados oficiais informados pelo Ministério do Trabalho, relativos ao exercício de 1971, segundo os quais o número de acidentados foi de **1.330.523**, o que representa 18% dos trabalhadores brasileiros.

Em São Paulo ocorreu o maior índice, 596.135 acidentados, seguido do Rio Grande do Sul com 163.631 e do Estado da Guanabara com 134.052 acidentados. No Paraná, sede deste Congresso, verificou-se 51.178 casos, figurando em 7.º lugar entre os Estados brasileiros.

Comparativamente ao ano anterior (1970), houve em 1971 um acentuado aumento no número de acidentes do trabalho, tendo atingido naquele exercício a cifra de 1.220.111 em todo o Brasil, ou seja, 110.412 acidentes menos que em 1971 e, como já vinha acontecendo anteriormente, São Paulo também apresentava o maior número: 501.882 acidentados.

Em média, entre os acidentes de trabalho, o «acidente típico» representa 98,3% do total, enquanto o «acidente de trajeto» e a «doença profissional» giram em torno de 1,2% e 0,5%, respectivamente.

Por outro lado, verifica-se que em São Paulo, onde está situado o maior parque industrial da América Latina, os acidentes do trabalho, em número, é algumas vezes maior que os ocorridos na Inglaterra, cujo total de trabalhadores de empresas industriais é 10 (dez) vezes maior dos que labutam nesse mister no Estado bandeirante. Convém salientar que nos números estatísticos de acidentados brasileiros não estão computados os casos decorrentes de atividades rurais e dos serviços públicos em geral.

Em cruzeiros, anualmente, calcula-se que estão sendo gastos de 2 a 3 bilhões de cruzeiros de custo direto, representados por despesas do I.N.P.S. e de 8 a 10 bilhões de gastos indiretos pelas empresas diretamente afetadas, incluindo-se naturalmente, as obrigações de leis sociais, sendo certo que, por tudo isso, os prejuízos causados por acidentes do trabalho constituem um «fator negativo» no Desenvolvimento Nacional.

Ainda que protegidos por leis, decretos, regulamentos ou portarias, os trabalhadores de empresas privadas estão **potencialmente** sujeitos a toda espécie de riscos, pois a **PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO BRASIL**, em pleno século XX, e a despeito dos esforços dos que labutam por cultivá-la e difundí-la, infelizmente ainda engatinha.

Enquanto em todo o mundo moderno, à vista do progresso sempre crescente e do acentuado avanço tecnológico em pról do futuro do trabalhador e do futuro de seus filhos, são encontradas soluções efetivas e eficientes para o pro-

blema da **SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**, de alcance em todas as camadas sociais das atividades trabalhistas, no Brasil as soluções, quando encontradas ou copiadas, não são aplicadas com o rigor que se impõe em assunto de tal magnitude, muito embora a Consolidação das Leis do Trabalho fixe punições para os infratores.

Basta que se atente para os regulamentos, normas ou princípios legais que coíbem a «poluição do meio ambiente»; entretanto, pela falta de maior divulgação e ensinamentos adequados, a maioria do povo desconhece pura e simplesmente tais dispositivos, bem como as medidas para evitá-la. Quando as conhece, a população não dá a devida atenção aos perigos a que se expõe.

Não atingindo a todas as camadas sociais do trabalho, a legislação protetora alcança somente os trabalhadores de empresas industriais, de forma heterogênea e dispersa, sem o rigorismo que deveria prevalecer sobre os desmandos. Aliás, é de se esperar que um dia, oxalá não muito distante, surja legislação completa e uniforme, adotada em todos os ramos e setores do trabalho, e que a proteção legal do trabalhador seja extensiva, também, ao servidor público em geral e ao trabalhador rural.

Por isso mesmo, senhores congressistas, na qualidades de Servidores Públicos Autárquicos do Estado de São Paulo, representando a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — S.A.E.C., aqui se encontram dois membros da Comissão de Prevenção de Acidentes (C.P.A.), daquela Autarquia Paulista, cabendo-lhes em particular, a honrosa tarefa de apresentar e pleitear a aprovação pelas Comissões Técnicas e referendadas em Plenário, a TESE: «**PREVENÇÃO DE ACIDENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL**», tema preparado por um dos membros da C.P.A., cuja idéia básica foi aprovada pelo Senhor Superintendente da S.A.E.C. de São Paulo.

Antes de mais nada, é necessário que se esclareça aos ilustres congressistas que a aludida Comissão de Prevenção de Acidentes — CPA — da S.A.E.C., criada por Decreto Estadual de janeiro de 1959, ao tempo do extinto Departamento de Águas e Esgotos (ex-DAE de São Paulo), continuou vinculada à Superintendência de Água e Esgotos da Capital — São Paulo, em função da Portaria GS/S n.º 08/71, do Senhor Superintendente da Autarquia, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 2 de março de 1971, estando assim redigida:

«A Comissão de Prevenção de Acidentes — C.P.A. — órgão da S.A.E.C., destinada à tutela do trabalho, no tocante à Segurança e Higiene do Trabalho dos Servidores da Autarquia, reger-se-á, no que couber, pela

Portaria n.º 32, de 29/11/68, do D.N.S.H.T. e pelo Regimento Interno da Comissão, aprovado em 03/05/1966».

Consciente de sua responsabilidade, a administração da S.A.E.C. tem dado prioridade aos assuntos que dizem respeito à Segurança e à Higiene do Trabalho, objetivando diminuir ao mínimo o número de acidentes e, por esse motivo, alcançou-se em algumas áreas de serviço uma redução acima de 45%, do ano de 1970 para o de 1971.

Mediante esse decidido apoio, a Comissão de Prevenção de Acidentes e as C.I.P.As. setoriais vêm oferecendo mais tranquilidade aos servidores da Autarquia, evitando-lhes, tanto quanto possível, a dor física e moral como conseqüências naturais dos acidentes. Também os lares, via de regra, são durante castigados pela desgraça ou pela fome, abalando os alicerces básicos das famílias atingidas e que, de uma forma direta ou indireta, alcançam a todos nós dos Estados e da Nação.

Sendo através o único Órgão de Prevenção de Acidentes vinculado ao Serviço Público em todo o Brasil, a C.P.A. deve servir de exemplo a frutificar. Ademais, a participação da S.A.E.C. tem sido uma constante em Congressos Nacionais, Municipais e até Internacional, bem como em Convenções de C.I.P.As., em Semanas de Prevenção de Acidentes e em outros certames da espécie, levando sempre o apoio de sua Administração.

E é em defesa desse exemplo que a tese em foco está sendo apresentada neste XI Congresso de Curitiba.

A mais recente Portaria do Ministério do Trabalho, de n.º 3237, de julho de 1972, estabelece normas para a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho nas Empresas, determinando que, além de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, as chamadas C.I.P.As., cuja existência já era obrigatória pela Portaria n.º 32, de 29-11-68, os estabelecimentos empresariais enquadrados na legislação vigente devem manter o Serviço Especializado de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigatoriamente também. Essa obrigatoriedade, segundo o novo texto, está vinculada à exposição de risco e ao número de empregados, sendo que a graduação do risco ainda deverá ser estabelecida pelo D.N.S.H.T., dentro de 360 dias da data da Portaria n.º 3237, e levará em conta a agressividade do ambiente de trabalho, pelas suas características físicas, químicas e biológicas.

Nessa Portaria ficou estabelecido o mínimo de pessoal especializado tanto para o Serviço de Segurança do Trabalho, representado por Enge-

nheiros e Inspetores de Segurança, como para o Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho, representado por Médicos e por Auxiliares de Enfermagem, exigindo para cada um dos elementos especializados acima enumerados, os títulos que devem possuir, os cursos de especialização concluídos e o exercício de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividades fins em cargos correspondentes, por habilitação comprovada pelo D.N.S.H.T..

Por tudo o que foi recordado e lembrado no desenvolvimento deste temário envolvendo a Prevenção de Acidentes, observa-se que a legislação sobre o assunto, conquanto se procure melhorá-la a cada ano que passa, ela se detém sempre e exclusivamente na proteção do trabalhador das empresas.

Por que nunca se pensou introduzir nessa legislação, a mesma proteção ao Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal? Por que ainda não se inseriu em seu texto esse amparo ao trabalhador rural? Não representam essas classes da coletividade um contingente enorme da sociedade brasileira? Os números estatísticos oficiais de acidentes do trabalho, já publicados e conhecidos em 1970-1971, seriam, por acaso, os mesmos?

O programa de valorização do trabalhador, estabelecido pelo atual Ministro do Trabalho, quando do discurso pronunciado por ocasião da assinatura da Portaria n.º 3237, em julho último. «... é, em essência, um apelo para a formação de uma consciência nacional que deve existir nos homens do Governo, nos empresários e nos trabalhadores...». Disse, ainda, o Senhor Ministro:

«A valorização do trabalhador, por isso mesmo, está condicionada, para seu pleno êxito, à cooperação de todos e de cada um, no sentido da promoção social de todas as categorias da coletividade».

Ora, não é o Servidor Público em geral, um trabalhador da Nação, dos Estados e dos milhares de Municípios do País que deve ser igualmente valorizado? Por acaso não deve ele integrar-se na consciência nacional, porque não figura ainda no programa de valorização do trabalhador da Pasta do Trabalho? Será que o Servidor Público, segundo o apelo do Ministro, não precisa capacitar-se, também, de sua responsabilidade perante o povo e nem de dar o máximo de si mesmo ao esforço comum? Haverá pleno êxito na valorização do trabalhador se não for incluída ou aceita nessa promoção de todas as categorias da coletividade, a cooperação de classe dos Servidores Públicos e de cada Servidor?

Todas essas indagações estão a merecer uma resposta a curto prazo dos homens de Governo, mediante o estudo e a fixação de uma legisla-

ção completa e adequada, de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho das Funções Públicas, aplicável à classe dos Servidores Públicos, em consonância com os seus Estatutos.

Em sendo «mais uma sùmula de deveres de todos, do que um elenco de direitos», o programa de valorização do trabalhador deve incluir, também, a classe do Servidor Público e, porque não dizer, de outras categorias ainda não atingidas pelo programa traçado pelo Ministro do Trabalho.

Pelo exposto neste tema e, principalmente, pelas indagações formuladas em razão das palavras proferidas pelo Senhor Ministro do Trabalho ao assinar a Portaria n.º 3237, em julho de 1972, impõe-se a proteção legal do Servidor Público pelos princípios de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em termos adequados e consonantes ao regime estatutário da classe.

Como defensores desta TESE, os representantes da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — de São Paulo, submeteu-se ao exame e aprovação das Comissões Técnicas deste XI Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes de Curitiba e, posteriormente, ao referendo do Augusto Plenário deste Conclave.

Se aprovado e referendado, sugere-se seja preparado pela Mesa deste Congresso, na forma de Moção, o encaminhamento do assunto ao Senhor Ministro do Trabalho.

São Paulo, outubro de 1972.

Autor da tese:

Eng.º ADOLPHO CARLOS MAURUS
Membro da C.P.A.
S.A.E.C. — SP.